

CONSELHO REGIONAL DE

CONTABILIDADE

DO RIO GRANDE DO SUL

PALESTRA
PIS/PASEP E A COFINS
CONTRIBUIÇÕES
E INOVAÇÕES

PALESTRANTE:

SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA - Técnico em Contabilidade, Bacharel em Ciências Jurídicas, Bacharel em Administração de Empresas, Consultor de Empresas e Palestrante LEFISC.

ANO 2010

APOIO:



www.lefisc.com.br

**PARA OBTER UMA SENHA CORTESIA DO PORTAL LEFISC ENVIE
UM E-MAIL PARA comercial@lefisc.com.br**

(51) 3373-0000

SUMÁRIO

1- MODALIDADES

1.1- PIS/PASEP

2- REGIMES

3- CRÉDITOS

4- VEDAÇÕES AO CRÉDITO

5- ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS

5.1-QUEM ESTÁ OBRIGADO A ENTREGAR

5.2-OBRIGATORIEDADE DE CERTIFICADO DIGITAL

5.3-QUEM ESTÁ OBRIGADO A ENTREGAR

6- PROGRAMA VALIDADOR E ASSINADOR

7- PRAZO DE ENTREGA DA EFD-PIS/COFINS

8- OBRIGATORIEDADE DOS ARQUIVOS MAGNÉTICOS

9- PENALIDADES PARA QUEM NÃO APRESENTAR

10- PODERÁ SER SUBSTITUÍDA A EFD - PIS/COFINS

1- MODALIDADES

1.1- PIS/PASEP

A contribuição ao PIS/PASEP compreende 03 (três) modalidades:

- 1- Sobre o faturamento;
- 2- Sobre a folha de pagamento; e
- 3- Sobre a importação.

1.1- Na modalidade faturamento, os contribuintes são as pessoas jurídicas de direito privado, e todas as pessoas a elas equiparadas.

1.2- Entidades sem fins lucrativos - Na modalidade folha de pagamento, contribuem as entidades sem fins lucrativos que tenham empregados, incide sobre a folha de salários é o total da folha de pagamento mensal dos empregados, entendido, o total dos rendimentos do trabalho assalariado de qualquer natureza, tais como: salários, gratificações, comissões, adicional de função, ajuda de custo, aviso prévio trabalhado, adicional de férias, quinquênios, adicional noturno, horas extras, 13º salário, repouso semanal remunerado e diárias superiores a 50% (cinquenta por cento) do salário. Não integram a base de cálculo: salário família; aviso prévio indenizado, FGTS pago diretamente ao empregado na rescisão contratual e a indenização por dispensa, desde que, dentro dos limites legais (alterada pela IN SRF nº 467/2004).

OBS: A alíquota é de 1% (um por cento), sobre a base de cálculo.

A partir de 1º de maio de 2004, passou a incidir o PIS/PASEP e a COFINS sobre importações de bens e serviços (Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004).

Já a COFINS, existe nas seguintes modalidades:

- 1- Sobre o faturamento; e
- 2- Sobre a importação.

OBS: A COFINS não existe na modalidade de folha de pagamento.

2- REGIMES

Há ainda, 02 (dois) regimes possíveis para o PIS/PASEP e para a COFINS, incidente sobre o faturamento:

- 1- Regime cumulativo;
- 2- Regime não-cumulativo.

A partir da competência dezembro de 2002, para fins de cálculo do PIS/PASEP, de acordo com a Lei nº 10.637, de 30/12/2002, é preciso que se faça uma separação entre o critério de incidência cumulativa e não cumulativa. Esse tratamento passou a ser aplicado a partir de 1º/02/2003, para a COFINS, conforme o que determina a Lei nº 10.833, de 29/12/2003.

Em anexo quadro comparativo:

INCIDÊNCIA CUMULATIVA	INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA
Alíquota de 0,65% para o PIS e 3% ou 4% para a COFINS	Alíquota de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS
Não se pode utilizar créditos	Permitida a utilização de créditos
Aplica-se a pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado e não se aplica a pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, exceto nos casos específicos previstos em Lei.,	Não se aplica às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado e optantes pelo Simples.

3- CRÉDITOS

Créditos sobre Custos e Despesas Realizadas no Mercado Interno

A grande novidade do regime não-cumulativo em relação ao regime cumulativo reside na possibilidade de desconto de créditos do valor apurado das contribuições.

Cálculo dos créditos

Do valor das contribuições a pagar apurado pela aplicação das alíquotas sobre a base de cálculo, a pessoa jurídica poderá descontar créditos, determinados mediante a aplicação das seguintes alíquotas sobre a base de cálculo dos créditos:

1-) de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), para o PIS/PASEP; e

2-) de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), para a COFINS.

Do valor a pagar, a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

- I- Bens adquiridos para revenda, exceto em relação a:
 - a) Mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária; e
 - b) Produtos com alíquota diferenciada conforme o que dispõe os parágrafos do art. 1º, das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003.
- II- Bens e serviços, utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º, da Lei nº 10.485, de 03/07/2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega de veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04, da TIPI;
- III- Energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica (redação dada pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007);
- IV- Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;
- V- O valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES;
- VI- Máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços (IN SRF nº 457, de 18/10/2004);
- VII- Edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;
- VIII- Bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado o faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada pela incidência não-cumulativa;

- IX- Armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor;
- X- Vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção (incluída pela Lei nº 11.889, de 08/01/2009).

4- VEDAÇÕES AO CRÉDITO

a) Não dará direito a crédito o valor:

- I- De mão de obra paga a pessoa física, empregado ou não;
- II- Da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição.

b) O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

- I- Aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;
- II- Aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;
- III- Aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação da incidência não cumulativa.

c) É vedado o aproveitamento do crédito em relação às vendas com suspensão, nos termos dos arts. 8º, 9º e 15, da Lei nº 10.925, de 23/07/2004, e art. 10, da IN RFB nº 977, de 14/12/2009:

- I- Efetuadas por cerealista, de produtos in natura de origem vegetal classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), sob os códigos:
 - a) 09.01; 10.01 a 10.08, exceto os códigos 1006.20 e 1006.30;
 - b) 12.01 e 18.01

5- ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS

5.1- QUEM ESTÁ OBRIGADO A ENTREGAR

Estão obrigadas a entregar a **EFD-PIS/COFINS**, as pessoas jurídicas obrigadas ao Sistema de Escrituração Digital (SPED), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22/01/2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém.

5.2- OBRIGATORIEDADE DE CERTIFICADO DIGITAL

A EFD - PIS/COFINS será emitida de forma eletrônica e deverá ser assinada digitalmente pelo representante legal da empresa ou procurador constituído, utilizando-se de Certificado de Segurança mínima tipo A-3, emitido por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria do documento digital.

5.3- QUEM ESTÁ OBRIGADO A ENTREGAR

Estão obrigadas a adotar a EFD-PIS/COFINS:

- I- Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2011, as pessoas jurídicas sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 2.923, de 16/12/2009, e sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda, com base no Lucro Real;
- II- **Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1 de julho de 2011**, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real;

- III- **Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012**, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Presumido ou Arbitrado.

OBSERVAÇÃO:

Fica facultada a entrega da EFD-PIS/COFINS às demais pessoas jurídicas não obrigadas, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2011.

A obrigatoriedade aplica-se também às pessoas jurídicas referidas nos parágrafos 6º, 8º e 9º, do art. 3º, da Lei nº 9.718, de 27/11/1998, e na Lei nº 7.102, de 20/06/1983, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012, a saber:

Parágrafo 6º: Instituições Financeiras (parágrafo 1º, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991);

Parágrafo 8º: As empresas de securitização de créditos;

Parágrafo 9º: As empresas operadoras de planos de assistência à saúde.

A Lei nº 7.102/1983. Dispõe sobre a segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para a constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e transporte de valores.

As declarações e demonstrativos, relativos a tributos administrados pela RFB, exigidos das pessoas jurídicas que tenham apresentado a EFD-PIS/COFINS, em relação ao mesmo período, serão simplificados, com vistas a eliminar eventuais redundâncias de informação.

6- PROGRAMA VALIDADOR E ASSINADOR

A EFD-PIS/COFINS deverá ser submetida ao programa Validador e Assinador (PVA), especificamente desenvolvido para tal fim, a ser disponibilizado no sítio da RFB na Internet, contendo no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I- Validação do arquivo digital da escrituração;
- II- Assinatura digital;
- III- Visualização da escrituração;
- IV- Transmissão para o SPED; e
- V- Consulta à situação da escrituração.

7- PRAZO DE ENTREGA DA EFD - PIS/COFINS

A **EFD - PISCOFINS** será transmitida **mensalmente ao SPED até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo)**, mês subsequente a que se refere à escrituração, inclusive nos casos de: extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

O serviço de **recepção da EFD-PIS/COFINS** será **encerrado às 23h59min59s** (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, da data final fixada para a entrega.

8- OBRIGATORIEDADE DOS ARQUIVOS MAGNÉTICOS

A apresentação dos livros digitais supre, em relação aos arquivos correspondentes, a exigência contida na IN SRF nº 86, de 22/10/2001.

9- PENALIDADES PARA QUEM NÃO APRESENTAR

A não apresentação da **EFD-PIS/COFINS**, no prazo fixado, acarretará a aplicação de multa no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), por mês ou fração.

10- PODERÁ SER SUBSTITUÍDA A EFD - PIS/COFINS

Para as pessoas jurídica obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderá ser objeto de substituição, mediante transmissão de novo arquivo digital validado e assinado, que substituirá integralmente o arquivo anterior, para inclusão, alteração ou exclusão de documentos ou operações da escrituração fiscal, ou para efetivação de alteração nos registros representativos de créditos e contribuições e outros valores apurados.

O arquivo retificador da EFD-PIS/COFINS, poderá ser transmitido até o último dia útil do mês de junho do ano-calendário seguinte a que se refere a escrituração substituída, desde que não tenha sido a pessoa jurídica, em relação às respectivas contribuições sociais do período da escrituração em referência:

- I- Objeto de exame em procedimento de fiscalização ou reconhecimento de direito creditório de valores objeto de Pedido de Ressarcimento ou de Declaração de Compensação;
- II- Intimada de início de procedimento fiscal; ou
- III- Cujos saldos a pagar constantes e relacionados na EFD-PIS/COFINS em referência não tenham sido enviados à Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), nos casos em que importe alteração desses saldos.

